



Autor: **DEPUTADO MOISÉS SOUZA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0153/12-AL**

Protocolo nº: **5693/12**

Data: **11/10/2012**

Assunto: **Autoriza Poder Executivo a isentar de Tributos as Categorias que menciona e dá outras providências.**

### Tramitação Legislativa

Leituras: 15.10.12

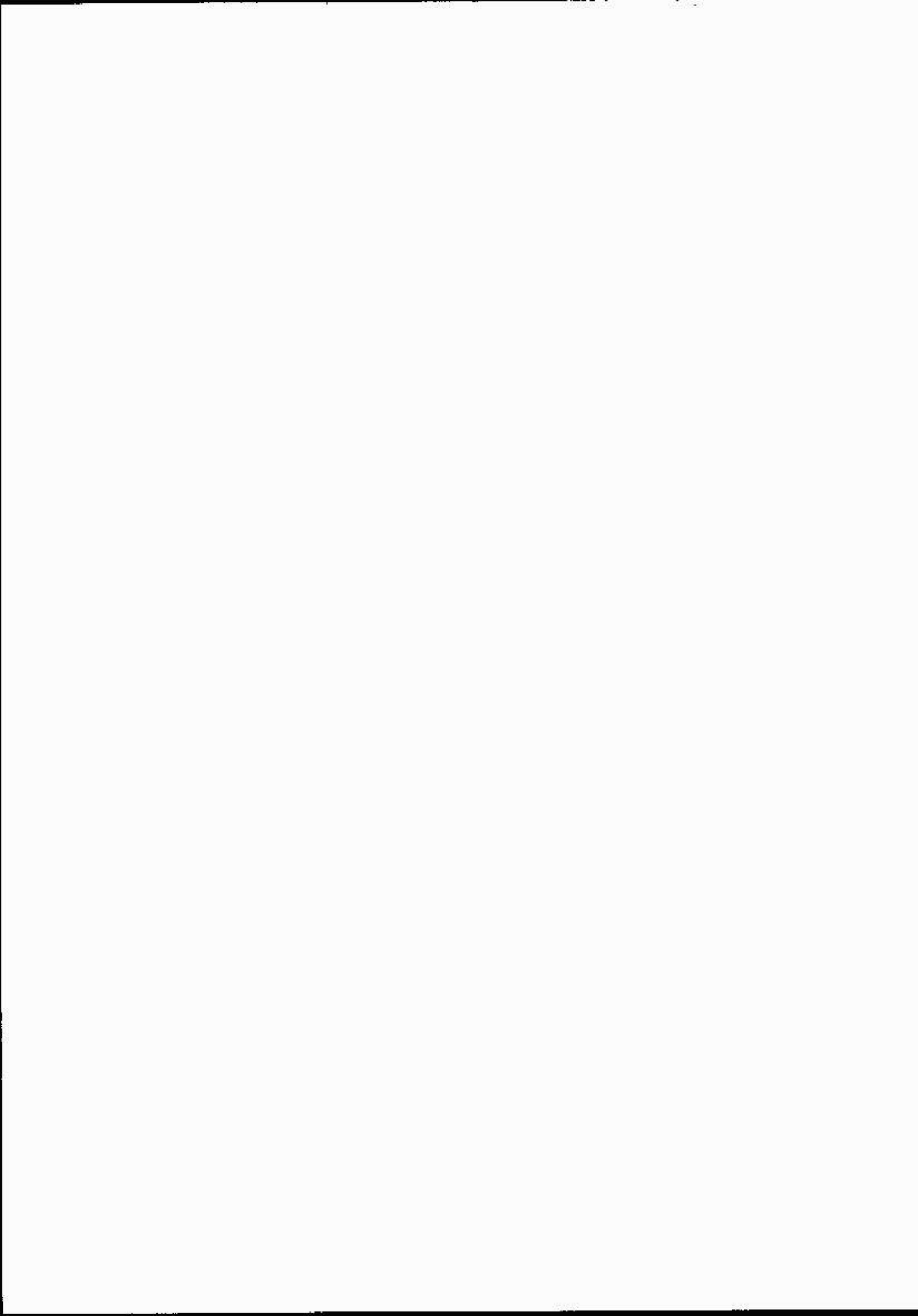
nº S. Ord. 69º

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR			

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DEP. Moises Souza

PROJETO DE LEI Nº 0153 DE 2012.  
Autor: Moises Souza.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROJETO Nº 5693/12

PROJETO EM 11/02 HORÁRIO 12h 30th.

Servidor responsável: M<sup>o</sup> dos Anjos  
Funcionário

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A  
ISENTAR DE TRIBUTOS AS CATEGORIAS  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

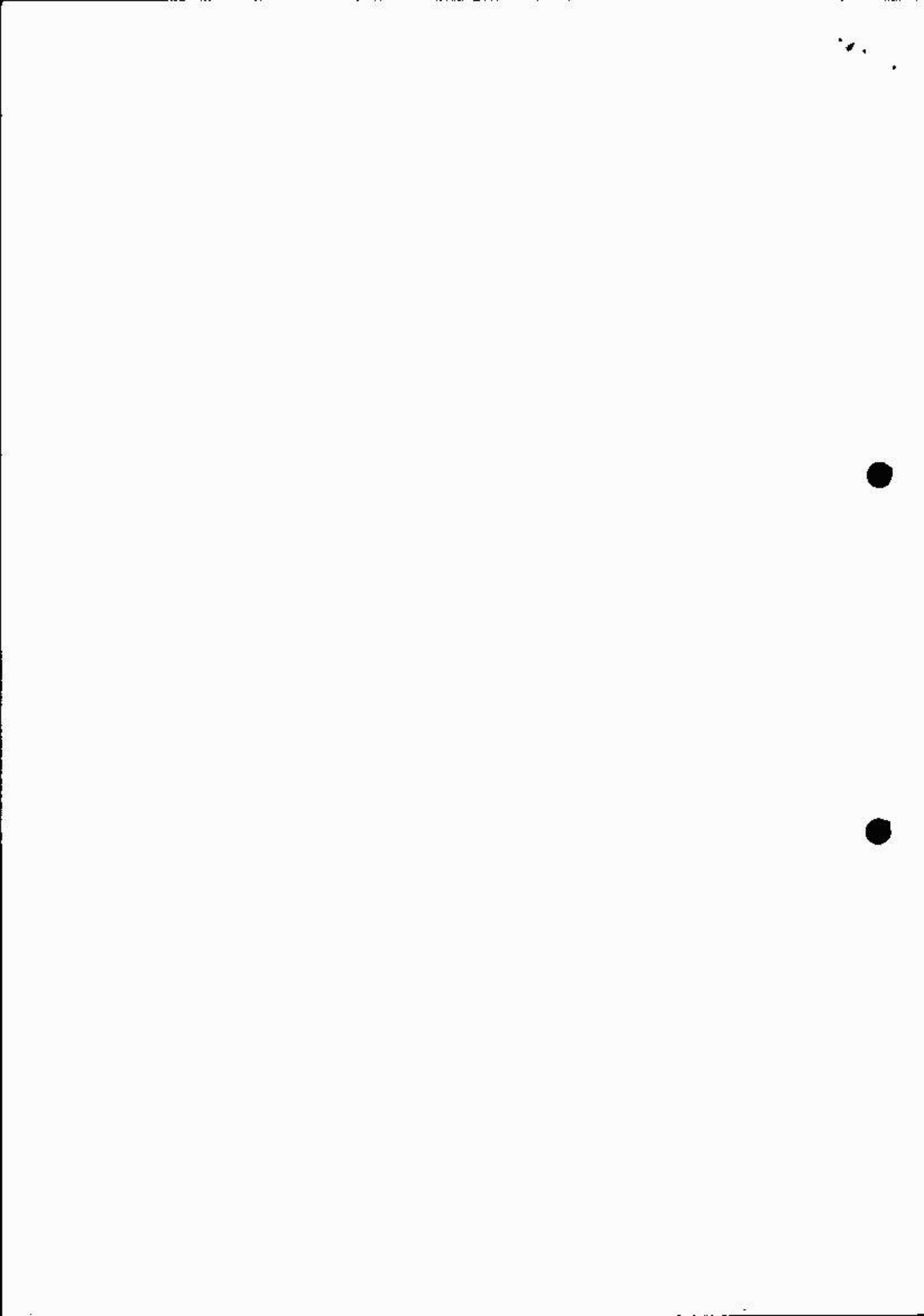
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tributos as aquisições de veículos automotores, do tipo popular, efetuadas por Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança pública e por Agentes e Educadores Penitenciários, da ativa ou aposentados, desde que para uso próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO Os veículos adquiridos com o advento da isenção só poderão ser transferidos de propriedade após 5 (cinco) anos.

Art.2º - A isenção de que trata o Art.1º será deferida aos destinatários da presente Lei para aquisição de 1 (um) único veículo, novo (zero quilômetro), de fabricação nacional.

Art.3º - O Poder Executivo diligenciará para a regulamentação da presente Lei em 60 (sessenta) dias após a sua publicação .

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
GABINETE DEP. Moises Souza

**JUSTIFICATIVA**

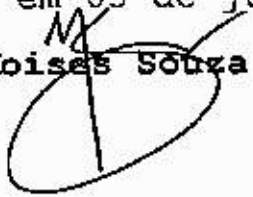
A propositura nada mais vem para reconhecer e valorizar os nobres servidores que segundo a ONU a Atividade de Agente Penitenciário é uma das mais perigosas e estressantes do mundo. Segundo tabela nacional dos servidores penitenciário o salario dos Agentes Penais do Amapá é o 24º Também o Agente penitenciário é o que a cada 30 anos de serviço prestado cumprem uma "pena" de 10 anos. Em Maio de 2011 o Governo do Estado do Amapá - GEA lançou programa de valorização dos servidores da segurança pública, porém os Servidores do Grupo Penitenciário não foram contemplados. Todavia, entendo que o beneficio pode lhe ser concedido por um pedido administrativo protocolado na Secretaria da Fazenda e concertar o erro cometido no programa valorização do servidor Por esses motivos pedimos o voto favorável das Senhoras e Senhores Deputados para esta propositura.





**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
GABINETE DEP. Moises Souza

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2012.

  
Moises Souza

12





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0110/2012-SELEG-AL

Macapá-AP, 18 de Outubro de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,

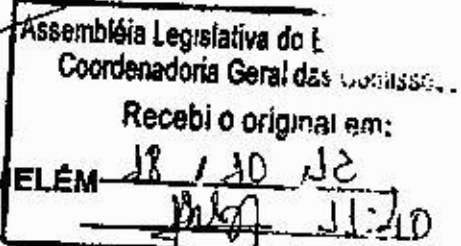
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0153/12-AL	Autoriza Poder Executivo a isentar de Tributos as Categorias que menciona e dá outras providências.	Deputado Moisés Souza
PLO	0152/12-AL	Determina ao Governador do Estado do Amapá a Construção de Creches para Idosos, em atenção especial do Estado ao Idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependente, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, e dá outras providências.	Deputado Manoel Brasil
PLO	0151/12-AL	Autoriza o Governo do Estado do Amapá a destinar cinquenta por cento das vagas das Instituições de Ensino Superior e de Ensino Técnico de nível médio aos alunos egressos da rede pública de ensino e dá outras providências.	Deputado Keka Cantuária

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM  
Secretário Legislativo





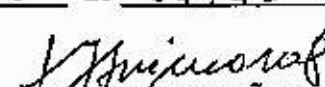


ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0153/12-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO DUARTE para relatar a matéria.

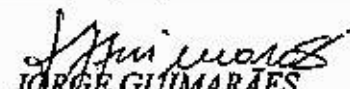
Macapá-AP, 18 de outubro de 2012.

  
Deputado CHARLES MARQUES  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº 0153/12-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 18 de Outubro de 2012.

Deputado  EDINHO DUARTE  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 07 de maço de 2012.

Deputado  EDINHO DUARTE  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0129 /12-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 07 de maço de 2012.

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino



**Parecer nº 0129/13- CJR-AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 0153/12-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado MOISÉS SOUZA
<b>EMENTA:</b> AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DE TRIBUTOS AS CATEGORIAS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	<b>RELATOR:</b> Deputado EDINHO DUARTE

**I - HISTÓRICO:**

Trata-se do Projeto de Lei n.0153/12-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, objetivando autorizar o Poder Executivo a isentar de tributos as aquisições de veículos automotores, do tipo popular, efetuadas por servidores da Secretaria de Estado de justiça e Segurança Pública e por agentes e educadores penitenciários, da ativa ou aposentado, desde que para uso próprio.

A matéria não oferece maiores complexidades de natureza técnica, uma vez que se trata de Projeto de Lei autorizativo, onde se depreende, pela sua própria característica, que faculta ao Governo do Estado, cumprir ou não os dispositivos do citado Projeto. Ora, se é facultativa a lei, logo não há de se falar em inconstitucionalidade, pois não tem caráter imperativo, mandamental e nem obrigacional.

Só para argumentar, é oportuno frisar que, mesmo por se tratar de matéria tributária, cuja iniciativa quase sempre é do Poder Executivo, mas que, mesmo assim, pode ela ser proposta pelo Poder Legislativo, de conformidade com as regras constitucionais que autorizam, concorrentemente, a Assembleia Legislativa legislar sobre matéria tributária, de conformidade com o que dispõe o art. 94 da Constituição do Estado do Amapá.

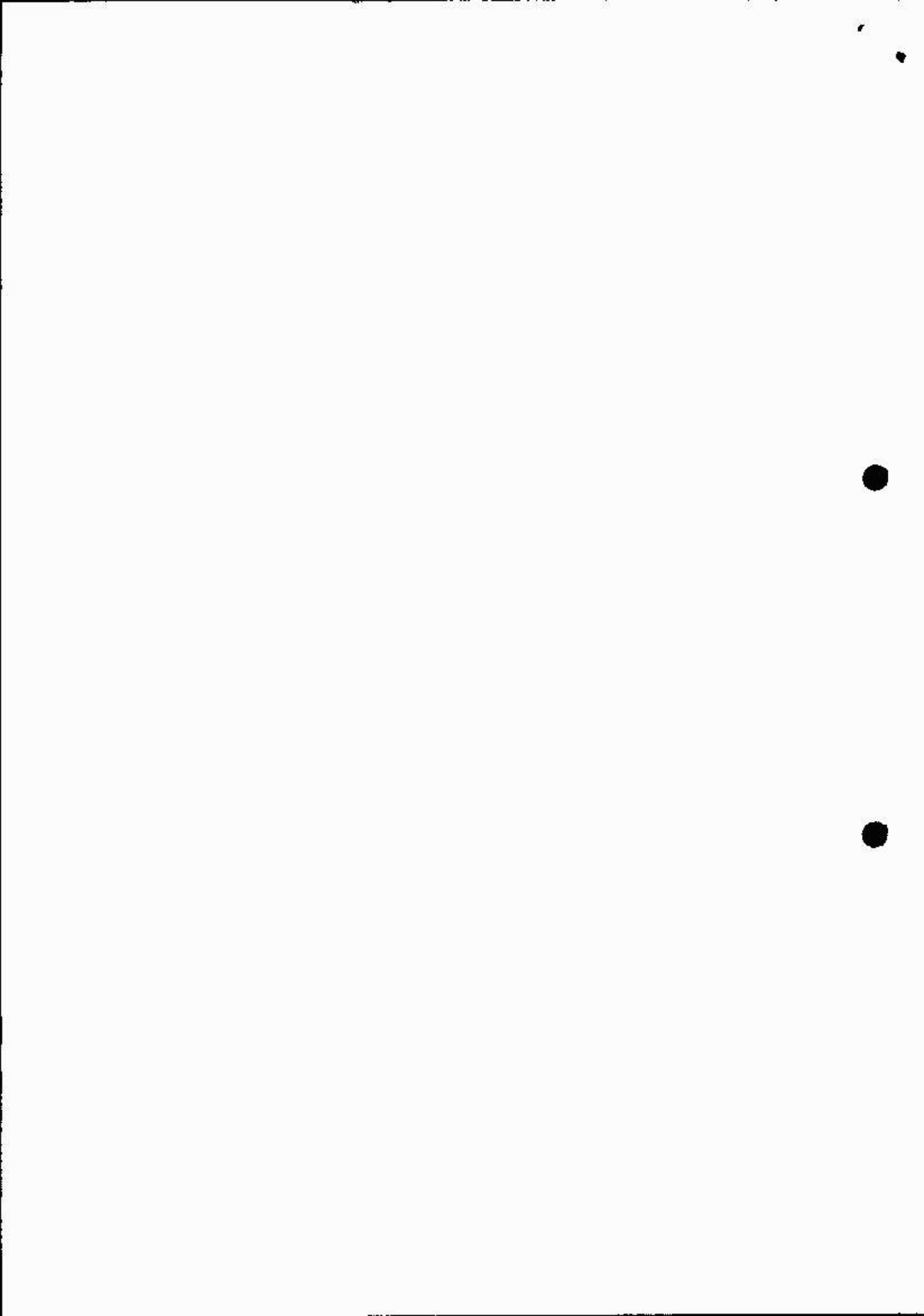
Dessa forma, entendo que o presente Projeto de Lei guarda simetria com a boa técnica legislativa e está de acordo com o figurino legal e constitucional, podendo, portanto, ser aprovado por esta Casa de Leis.

**II - VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinário nº 0153/12-AL.

É o Parecer, S.M.J.

  
Deputado Edinho Duarte  
Relator





### III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0153/12-AL.

Macapá, de de 2013.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

  
Deputado EDINHO DUARTE  
PP

  
Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

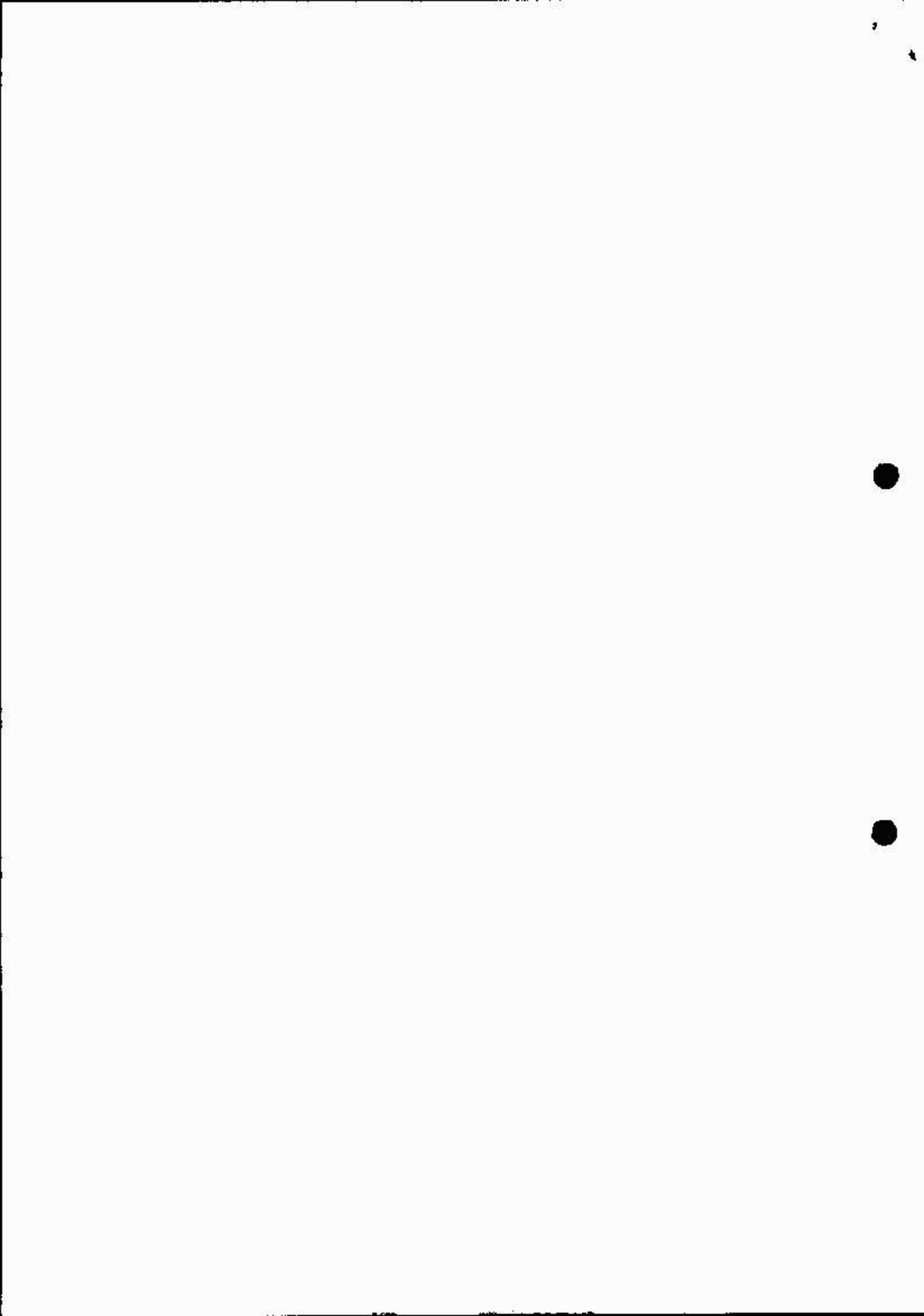
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0064/13-CJR - AL

Macapá-AP,  
14 de agosto de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0024/13-CJR-AL	PL.	0178/12-AL	DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA PARA OS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COMO DIABÉTICOS, OBESOS E CELÍACOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO ESTADO.
0129/13-CJR-AL	PL.	0153/12-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DE TRIBUTOS AS CATEGORIAS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0146/13-CJR-AL	PL.	0114/12-AL	AUTORIZA O GOVERNADOR DO ESTADO A REPASSAR AO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, O VALOR CORRESPONDENTE A SUA PRODUTIVIDADE MENSAL DO SUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
JORGE GUIMARÃES  
Coordenador Interino

*Recbi. em  
14/08/13  
PPB*

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0153/12-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

---

Patrícia Almeida Barbosa  
Secretária Legislativa



6

7



8